



D.O.E. Nº 93 de 26/6/65
Prefeitura Municipal de Guaíra
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 225

DATA: 05 DE JUNHO DE 1965

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a construir duas unidades escolares no Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir duas escolas isoladas, destinadas ao Ensino Primário neste Município.

§ 1º - A primeira unidade será construída na localidade designada "Cerâmica Sete Quedas, 1ª Gleba do loteamento rural da Cia. Mate Laranjeira S/A."

§ 2º - A segunda unidade será erigida na "Faixinha", kms. 7 a 8, estrada de rodagem Guaíra-Mendes.

Art. 2º - Deverão ser obedecidas as normas previstas pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da construção das obras de que trata o artigo 1º e seus parágrafos, correrão por conta da verba 4.1.1.2.6.1. consignada no orçamento financeiro do Município para este exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAÍRA, EM 05 DE JUNHO DE 1965.

Kurt Walter Hasper
Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbech
Brasil Andrade Holsbech,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.